



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. VICTOR HUGO LAITANO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a posse da nova Administração do TST: “Cumpre-me, antes de mais nada, registrar o transcurso da posse da nova Administração do Tribunal Superior do Trabalho, Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins da Silva Filho. Auguro - e tenho certeza que o faço em nome dos integrantes da Turma - as S. Ex.^{as} uma profícua gestão em prol da grandeza da Justiça do Trabalho e em benefício de seus jurisdicionados.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Sr. Presidente, associe-me às manifestações de V. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Da mesma forma, Sr. Presidente.”. O Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, completou: “Sr. Presidente, o Ministério Público também quer se associar aos cumprimentos à nova Administração do Tribunal Superior do Trabalho.”. O Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, representando os advogados, corroborou: “Sr. Presidente, pela ordem. Os advogados, da mesma forma, gostariam de se associar às homenagens feitas por V. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “O registro será encaminhado aos ilustres Ministros anteriormente nominados, com registro da manifestação unânime dos integrantes da Turma e associação do Ministério Público e dos advogados militantes na Casa, por intermédio do Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou também da palavra para proceder à eleição para a Presidência da 1ª Turma: “Cumpre-me, regimentalmente, dar início ao procedimento de eleição para Presidência da Turma. Nos termos do art. 79 do Regimento Interno: “O Presidente da Turma será o mais antigo dentre os Ministros que a compõem, por um período de dois anos” – meu período expira exatamente hoje -, “vedada a recondução até que todos os seus integrantes hajam exercido a Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade. **Parágrafo único.** É facultado aos demais Ministros recusarem a Presidência, desde que o façam antes da proclamação de sua escolha”. Pelo critério de rodízio e seguindo a ordem de antiguidade, o encargo de presidir a Turma toca ao Ministro Walmir Oliveira da Costa.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa renunciou: “Sr. Presidente, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura, renuncio à elegibilidade.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa prosseguiu: “Pois não, Ministro Walmir. Subsequentemente, o Ministro Hugo é o candidato nato para assumir a Presidência da Turma.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann manifestou-se: “Sr. Presidente, igualmente ao Ministro Walmir, renuncio à elegibilidade.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa interveio: “Proponho ao colega, Ministro Hugo, que reconduzamos V. Ex.^a à Presidência da 1ª Turma para mais um mandato. Para mim, seria de preferência, *ad perpetum rei memoriam*, mas como o Regimento Interno obriga um mandato, proponho ao colega que sufraguemos o nome de V. Ex.^a para continuar na Presidência desta Turma, por todos os méritos, por tudo aquilo que é de conhecimento público de que ostenta a pessoa de V. Ex.^a: calibrado, temperado, correto, em todos os sentidos e que merece a Presidência da Turma. Tenho o maior prazer em fazer essa proposta.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, endosso integralmente a proposta e sua justificativa.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “Agradeço aos Ministros Walmir e Hugo a gentileza da manifestação que certamente se deve muito mais aos vínculos de amizade que nos unem do que a qualquer mérito pessoal.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 207100-16.1994.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDIZIO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Ferreira Silva,



Agravado(s): KALMEC ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL S/C LTDA., Advogado: Cláudio Lopes Carteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141340-85.1995.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES, Advogada: Suzete Silva Pereira, Agravado(s): JEANNE FIGUEIREDO BILICH E OUTROS, Advogado: Écio João Baptista Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140900-56.1996.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALFREDO LUIZ GUASQUE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Rogério Pinto da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Stella Paiva Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA da A. ARAÚJO S.A. - ENGENHARIA E MONTAGENS, Agravado(s): ARAÚJO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Mário Araújo Preti, Agravado(s): AA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dora Marta Quedas, Agravado(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogada: Verusca S. Lourenço, Agravado(s): FÁBIO JORGE LOTFI, Advogado: NILTON TOMOKI NOMURA, Agravado(s): SHIGEKI TSUTSUI, Advogado: Jorge Hachiya Saeki, Agravado(s): PAOLO MICHELE FONGARO, Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195440-59.1996.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE E OUTROS, Advogado: José Fraga Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205500-68.1996.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIUSOAP COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL VICENTE DA SILVA, Advogado: Egberto Ribeiro de Souza, Agravado(s): INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA., Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): FRANCIS LICENCIAMENTOS LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132000-40.1997.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): ZILMA MARIA LUSTOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Erivaldo Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142400-58.1997.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALFREDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): GENERAL SERVICE PRESTADORA AUXILIAR DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Agravado(s): ELINA ARAÚJO PAIVA, Advogado: Rosemere Silva Lima, Agravado(s): MADERIEN ROCHA SILVA PEREIRA, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810940-63.1997.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): CLAUDINEY VELLOZZO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Augusto Ferreira Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46400-59.1998.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): JOSÉ GERALDO MARTINS E OUTROS, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98541-02.1998.5.09.0022 da 9a.**



Região, corre junto com AIRR - 98542-84.1998.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): JURANDY STIEGLITZ, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-98542-84.1998.5.09.0022, até sobrevir decisão do RR-98542-84.1998.5.09.0022. **Processo: AIRR - 98542-84.1998.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 98541-02.1998.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JURANDY STIEGLITZ, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126200-63.1998.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): ERNANI BUENO E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): ANA ADÉLIA LOPES RATAESCKI E OUTRO, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 173200-08.1998.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DARIVALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Laerson de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237640-39.1999.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OLÍVIA MARIA DA SILVA, Advogada: Andréa da Silva Machado Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Francisco Sérgio de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243500-04.1999.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBERTO ASCOLI GOMES, Advogado: MARCUS BALDIN SAPONARA, Agravado(s): MÁRIO DE MIRANDA CATARINO, Advogado: Eduardo Celso Felicíssimo, Agravado(s): ENGECLIMA AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Olyntho de Rizzo Filho, Agravado(s): REJANE MARA SANTIAGO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274000-37.2000.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165440-70.2001.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A., Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): ANDERSON DE ASSIS GOMES, Advogado: Sérgio Pascale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81900-80.2002.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): NILSON PEREIRA FILHO, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106700-29.2002.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FARMATTANA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Emerson Lima Pacheco, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO ROSA VARGAS, Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Agravado(s): LUIZ CARLOS MATTANA - ME, Advogada: Carla Piuco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170600-29.2003.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ,



Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): RODRIGO JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215040-09.2003.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Álvaro Ferreira Egea, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - SINDSAUDE/SP, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): POLICLÍNICA TABOÃO S/C LTDA., Advogado: José Martins da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4840-58.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): JÚLIO CEZAR GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45940-19.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogada: Priscila Ungaretti de Godoy, Agravado(s): MEIRE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leila Hajjar Borges Goytacaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112640-25.2004.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com RR - 112600-43.2004.5.04.0662, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO PINHEIRO, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Agravado(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Nestor César Buaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118200-70.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ SEBASTIÃO SANTANA E OUTRA, Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): EDNA LÚCIA MOREIRA, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): DESTRA MULTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124040-65.2004.5.08.0002 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 124041-50.2004.5.08.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): GILBERTO MOREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124041-50.2004.5.08.0002 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 124040-65.2004.5.08.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO MOREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126940-65.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): ANDRÉ MOREAU LOUZEIRO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155040-22.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Orlinda Lúcia Schmidt, Agravado(s): MARIA APOLINÁRIA DOS SANTOS, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 208341-14.2004.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO, Advogado: Francisco Xavier de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé formulado na contraminuta. **Processo: AIRR - 17100-63.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVANDRO JOSÉ MOREIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74241-22.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com RR - 74240-37.2005.5.02.0443, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARIO VEIGA GOMES, Advogado: João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83300-33.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA GIOVANELLI, Advogado: Nazário Zuza Figueirêdo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA., Advogado: Daniel Pereira Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90300-94.2005.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Genusvaldo de Pádua Resende Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116600-05.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): EDSON DO CARMO SILVA, Advogado: Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176200-97.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, Advogada: Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2840-26.2006.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LATICÍNIOS MUNDO NOVO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ROGINALDO FERNANDES, Advogado: Abner de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15740-38.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 15741-23.2006.5.03.0047, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): SEBASTIÃO FELÍCIO FILHO, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Fortes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15741-23.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 15740-38.2006.5.03.0047, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): SEBASTIÃO FELÍCIO FILHO, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 73800-34.2006.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVEIRA, Advogada: Patricia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91500-11.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KOREA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Costa Liger, Agravado(s): MÁRCIA DE CAMARGO PEREIRA, Advogado: Flávio Fadal Mahfouz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94400-98.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97640-18.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): IVÂNIA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98200-35.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SALIM E OUTRA, Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): RONALD DE OLIVEIRA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110840-65.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARCELO APARECIDO SUTTO, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Agravado(s): AURORA ENERGIA S.A., Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138400-95.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Nelson Silvério de Sant'Ana Filho, Agravado(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188000-41.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HARLEY SOARES DE LIMA JUNIOR, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 216540-70.2006.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com RR - 216500-88.2006.5.04.0333, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): KARIN CRISTINA BAYS DUTRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 233300-09.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): REGINA CÉLIA NOGUEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239840-91.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 239841-76.2006.5.03.0138, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio



Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cleber Figueiredo, Agravado(s): NEUSA MARIA CANDIDO MENDES, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239841-76.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 239840-91.2006.5.03.0138, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cleber Figueiredo, Agravado(s): NEUSA MARIA CANDIDO MENDES, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249540-18.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MARCOS SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Bruno Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351240-90.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANE MARIA MACHADO, Advogado: Luiz Cláudio Luongo Dias, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730300-94.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marcos José Chechelaky, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SILVIO CESAR CASTELAN, Advogado: Murilo Ramon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-66.2007.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIONE IARA RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogada: Andrizza Fabiani Zenari Dias Werner, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10800-38.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ AIRTON FARIA, Advogado: Pablo Biondi, Agravado(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Eduardo Hizume, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10840-13.2007.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): MÁRCIA MARIA BERING DE AVELAR, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37000-52.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): ADEVANI ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Rodolfo Almeida Oliveira, Agravado(s): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40900-49.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): LEANDRO NATAL FERNANDES, Advogado: Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41600-67.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Agravado(s): CARLA ADRIANA ANTUNES CARDOSO, Advogado: Lize Kayser, Agravado(s): FALCÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ney Gomes de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42240-62.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): ANTÔNIO RIBEIRO MENDONÇA FILHO, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira, Advogado: Marcos Melo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 45140-17.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): TÂNIA MARIA SILVA RIBEIRO, Advogado: Lenita Rodrigues Garcia, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62600-20.2007.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Agravado(s): GUILHERME DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63000-66.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SÔNIA MARIA CRUZ DE SANTANA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76600-52.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALÇADOS SAMELLO S.A., Advogado: Ana Paula Botto Paulino, Agravado(s): LUCIRELMA DO NASCIMENTO CORREIA, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84100-51.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): JUSSARA BRASILEIRO MARCHESINI, Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Carlos Eduardo Plácido Lima, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84640-39.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VISAO MUNDIAL, Advogado: Carlo Benito Cosentino Filho, Agravado(s): LUIZ ALFREDO MATOS DA SILVA, Advogado: Rafael de Aguiar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120640-30.2007.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): MARCELO VANDIR AZEVEDO, Advogado: Kelly Monteiro Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145000-73.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Otávio Guimarães Paiva Neto, Agravado(s): ÉSTÉTICA CAPILAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170800-13.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CLÁUDIO MAGALHÃES, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): REAL PARCERIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani,



Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182640-76.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carla Elis Zilli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 489840-86.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com RR - 489800-07.2007.5.09.0663, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Agravado(s): RENATO FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-50.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA PIRANI, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22800-20.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): EDSON ALVES REZENDE, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Advogado: Modesto Ponciano Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42800-75.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Agravado(s): DAMARES MARIA DA CRUZ FORGIARINI, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Raul Antônio Machemer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45700-31.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): MICHELE DA SILVA CHAVES, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruna Menezes Caporal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74200-41.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): NÁUTICA DA ILHA - COMÉRCIO DE MATERIAIS NÁUTICOS LTDA. - ME, Advogado: Amanda Marques de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ AMABÍLIO DOS SANTOS, Advogado: José Roberto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95200-15.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): VILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97300-16.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Francisco de Assis



Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PONCIANO DE JESUS FRANCO, Advogado: Ana Martha Mandetta, Agravado(s): ERCO ENGENHARIA S.A., Advogado: Janete Frankovsky Barroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104640-58.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): ELAINE CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ATHENAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132400-34.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO DUARTE FEU, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): CECIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: João Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140100-83.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Paulo César Barreto Dias, Agravado(s): TOURING CLUB DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142500-48.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO BALDUINO, Advogado: Dijalma Costa, Agravado(s): JEMAC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 216200-76.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERIKA GHRISTINA GOETHE, Advogada: Lúcia Anelli Tavares, Agravado(s): OSWALDO CAMPOS MESQUITA, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248600-18.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): PLUNA LINHAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): CARLA REGINA CRUZ, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 340400-15.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): DIRLEI DE FÁTIMA MACHADO DE MOURA, Advogado: Christian Charles do Carmo de Ávila, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 525240-87.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVANDRO LUIZ SCHARF E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6900-42.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Raquel Olinski, Agravado(s): LUCIANA NEGREIROS, Advogado: Paula Georgia Costa Bandeira, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CONESUL CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18200-39.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE MORAES, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22400-12.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de GUILHERME RIBEIRO CRUZ NETO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29000-11.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): JOSAFAT DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Braga Sobelman, Agravado(s): CONSTRUMARX - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Maia Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32500-28.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Maria Deise Torino, Agravado(s): REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Sandro Nery Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33900-08.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERIG TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO VARELLA DIAS, Advogado: Rosangela Pereira da Silva Queirobim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53300-14.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO NEI DO SOCORRO LOPES, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58800-92.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): DEUVANA MARQUES FERREIRA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82000-64.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPENSADOS E MÓVEIS ITÁLIA LTDA, Advogada: Jány Davina Ramos Toigo, Agravado(s): CELSO BORTOLUZ AGUZZOLI, Advogado: Luis Vivan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101700-60.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO DE ASSIS ANDRADE SANTOS, Advogada: Inês Aparecida Rodrigues de Campos, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Heitor Teixeira Pentead, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo César Victorino de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116100-93.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRANDT MEIO AMBIENTE TECNOLOGIA DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): IVAN MACHADO DA SILVA, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130900-10.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): IVANA LÍGIA SIMÕES CUNHA, Advogada: Maria Cristina de Fillipo Gangana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137800-68.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): RENDSON ARAÚJO VIANNA, Advogado: Gerson Abadi da Silva, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140400-81.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151200-29.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIO PAVONI, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161200-33.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): EDIVALDO ALVES DO VALE SANTOS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191000-39.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191000-30.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Maria Fernanda Blasco Aagaard, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, LITORAL NORTE E SUL, Advogado: Keila Alexandra Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198900-37.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): IVANILDO CANUTO DA SILVA, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-22.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BF - PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Agravado(s): LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s): DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Fábio Roberto Colombo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44-39.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JULIAN FELIX DE MENDONÇA, Advogado: Maria da Graça Faria Rodrigues, Agravado(s): BRASILVAN LOCADORA LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Gomes Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-26.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO NATALINO VIEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57-46.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JANE MARIA GLÓRIA BRASIL, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119-24.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDE RIO DE MEDICINA LTDA. - RRM, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MARIA AMÁLIA SANTOS TRINDADE, Advogada: Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 123-54.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JAIR FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132-67.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): LEANDRO DA CRUZ DUARTE, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-72.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO INOCÊNCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Meri Simioni Lovizotto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Suelen Piassa, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Keli Izabel Rodrigues, Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-91.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTE, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): GILVAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rogério Henrique Gaia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-23.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPIROFLEX VEDAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OSVALDO MOREIRA SANTOS, Advogado: Jair Silva Cardoso, Agravado(s): VEDASERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEDAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 309-38.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): EDINELZA LIMA DE SOUZA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-02.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZELIA MARTINS MASCARENHAS SOBRINHA, Advogada: Ana Cristina C. de Sousa, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogada: Renata Pessoa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-42.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): JOÃO LÁZARO DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): KRISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): IMAGE TELECOM - TV VIDEO CABO LTDA., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-71.2010.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453-03.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JARLENE PASCOAL DA SILVA SALES, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 454-85.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Hélio de Oliveira Barbosa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-25.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO ANTÔNIO ABUD FADEL E OUTRA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE AZEVEDO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 487-21.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): DEMETAL



ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-41.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): JOCINEY HERCULANO DA SILVA, Advogado: Tiago Belli da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: José Paulo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-73.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): TERESA CRISTINA LIRA COELHO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-68.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de AURÉLIO FELIX, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-28.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): LUIS FELIPE SANTOS DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 616-90.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 641-06.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ TELES DOS SANTOS, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-88.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ALONSO TELES JÚNIOR, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-72.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): FAGNER DA SILVA, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MILTON DE ANDRADE MARQUES, Advogada: Marina Aidar



de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 676-10.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Vera Lúcia Bechara Pardauil, Agravado(s): ARTUR JARDIM CORDEIRO, Advogado: Erivane Fernandes Barroso, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-58.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-72.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL ESTEBAN TENO CHIOCCARELLO, Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): APR CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-65.2010.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ALESSANDRO MATIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogada: Karla Maria Pinto Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-67.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado, Agravado(s): ALEXSANDRO SUNIGA GONÇALVES, Advogado: Hudson Fernando de Oliveira Cardoso, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 931-58.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Caio Augusto P. de Oliveira, Agravado(s): EDMILSON CARLOS CAMARGO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-09.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURO BORGES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 982-43.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALTINHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Walcar Costa Pereira, Agravado(s): ARCEMINO BONIFÁCIO RODRIGUES, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-64.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLA SHIRLEI SILVA DE FARIAS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-62.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Agravado(s): CELSO SAMPAIO MEXIAS, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-21.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GÁRCIA MARIA LIMEIRA, Advogada: Gerardyne Pascarella Bessone de Vasconcelos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1078-37.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Érika Araújo Rocha, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUSA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-98.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): OTONY DE CARVALHO SANTANA, Advogado: Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-84.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRE FREITAS DA SILVA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Gustavo Franklin Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305-73.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNERÁRIA CAMPO GRANDE LTDA. E OUTROS, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): SILVIO RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Roney Pereira Perrupato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-69.2010.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ EDSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-91.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADILSON CORDEIRO DA PAIXÃO, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-26.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIO FERREIRA DE SÁ, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Roverato Dias, Agravado(s): CONDOMÍNIO MAISON VOUGA, Advogada: Márcia Regina Pereira Lemos, Agravado(s): EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO, Advogado: Miguel Grecchi Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-04.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTO, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): MARIVALDA CANDIDA DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759-11.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JESSICA MARDILLI DA SILVA MOURA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1773-58.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ANANIAS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818-10.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA PAULO LEÃO, Advogado: Emanuel Ayres Fragoso Filho, Agravado(s): ENSIGEST - GESTÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO S.A., Advogado: Marco V. Meira, Agravado(s): MAGALHÃES E LUCENA LTDA., Advogado: Mônica Dantas Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1853-96.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1868-33.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1958-61.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ROMILDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2099-69.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2129-45.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON DA SILVA CALICHIO, Advogado: Airton Sidney Frühauf, Agravado(s): AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre José Maitelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3477-84.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSEMAR SOUZA LIMA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3825-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ROSELENE BERTULINO COSTA, Advogado: Celso Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5485-90.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DJAIR CAMPOPIANO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AURORA ENERGIA S.A., Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113400-15.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Caio César de Almeida Péres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): DORIAN XIMENES DE MEDEIROS, Advogado: Rosângela Maria R. M. Mitchell de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000573-82.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: André Moura



Moreira, Agravado(s): CRISTIANO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8-48.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSMAR JOÃO TOSKAN JÚNIOR, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-76.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO COUTINHO DE FREITAS, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-75.2011.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DARCI MARCANZZONI, Advogado: Paulo César Cenerino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-89.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE, Advogada: Maristela Morizzo Nascimento, Agravado(s): AFONSO RONEI BEZERRA RIBEIRO, Advogado: Alessandra Rodrigues Eufrausino, Agravado(s): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helder Anunciato Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-52.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): CÉLIO FERNANDES, Advogado: Mariana Vernaschi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-41.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALOISIO GUILHERME DO NASCIMENTO, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-12.2011.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): JOÃO ZAIR BERGHAN, Advogado: Dennis Deivy Souza Garate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-03.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, Advogado: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): DELMINDA DOS SANTOS, Advogado: Marcela Marina de Araújo, Agravado(s): EDUARDO SILVEIRA CAMARGO - ME, Advogado: Renata dos Santos Teruya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-65.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): MARIA ZILADE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-80.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARA VANESSA SOUZA DAS MERCÊS, Advogado: Fabrício Aparecido de Moraes, Agravado(s): J.A. TELESERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-84.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza



Piaz, Agravado(s): WESLEY DE SOUZA ALVES, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-12.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMESSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-10.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-19.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): TALITA HELENA DOS REIS FERRADOR, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-87.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): INALDO FELIPE DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-27.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA S.A., Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): MS MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): CELSO ELOY FRANÇA RODRIGUES, Advogado: Aldacy Regis de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-29.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE MORAES DA SILVA, Advogado: Lidiane Praxedes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-63.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO REBUSTINI, Advogado: Celso Richard Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-47.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): NATASHA NASCIMENTO SALES, Advogado: Christian Roberto Leite, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Taubbe Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-35.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ROBERTO MARTINS DE FARIAS, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-32.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Laércio Gonçalves Viana Júnior, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE LIMA, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-32.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): VANDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Gouvêa Couri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-59.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMILSON TAVARES DE FARIAS, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-64.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Cátia Mara Borges, Agravado(s): JACIRA GUIMARÃES SANTANA, Advogada: Rosa Helena das Gracas Dias, Agravado(s): VALTER ASSIS FERREIRA, Advogado: Homero Cordeiro Silva, Agravado(s): SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fabrício Landim Gajo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA, Advogado: Adiston de Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-10.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CLAUDIO GAMA REGO, Advogado: PRISCILLA KATARYNA MAGALHAES CASTILLON, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Freire da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 700-74.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURO DONATI, Advogado: Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Agravado(s): EDUARDO SOUSA DE JESUS, Advogado: Niltes Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-39.2011.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): CLAUDIANA RAMOS, Advogado: Israel Moreira da Almeida, Agravado(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-48.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉIA JORGE DE ANDRADE COSTA, Advogado: Marcelo Mattos de Vilhena, Agravado(s): MARQUES ANTÔNIO CASSIMIRO, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-31.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Agravado(s): MARCONE LIMA SOARES, Advogado: Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-43.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DENISE GOULART RODRIGUES, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-67.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA MIRALDA DA SILVA, Advogado: André Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1011-26.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Carneiro Vilhena, Agravado(s): AUREO CELSO PESSOA TINOCO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-04.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARCIA LUCIA SOARES MACIEL, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Sara Cordeiro Felismino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1116-10.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA IZILDA DUARTE DE CAMARGO, Advogado: Marcos Alexandre Tavares Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-40.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Peixinho Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA PEDRO LEÃO LTDA., Advogado: Fernando Cleber Machado Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-78.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARCOS VINICIUS RIBEIRO LIMA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-91.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SK AUTOMOTIVE S.A. - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS E OUTROS, Advogado: Ulysses dos Santos Baia, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIR GOMES HERNANDES, Advogado: João Leandro Pompeu de Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1914-86.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLÁUDIA DE PAIVA VERÍSSIMO BARCELOS, Advogado: Adelson Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2815-16.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO DE MELO, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): CEGELEC S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4341-35.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): ÍRIS ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Denys Welton Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41400-05.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÍNICA ODONTOLÓGICA RABELO PIMENTEL S/S, Advogado: Leidson Flamarion Torres Matos, Agravado(s): ARCADA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: José Procópio de Barros, Agravado(s): CAMILA DE AMORIM PEREIRA BARROS, Agravado(s): ARCADA CLINICS LTDA., Agravado(s): DENTAL CLINIC LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-98.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GILMAR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-48.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CARLOS COSTA ATAÍDE, Advogado: Marcos Paulo Marques Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-20.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ONÍCIO JÚNIO LOUZA DA SILVA, Advogado: Aluisio Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-30.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): IRACI MARIA DA SILVA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-20.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): LINIARA SILVEIRA HORTA, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-53.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ABENIL TEIXEIRA BARBOSA, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-31.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÉIA DOS REIS SIMÕES NOVAES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Regiana Valadares da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 677-56.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-81.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE SIQUEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 871-51.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JARDEL WILTON SILVA DO ROSÁRIO, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Daniel Lima de Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-24.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDIRENE ROSA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 58500-42.1997.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Luiz Rottenfusser, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora - Rede Ferroviária Federal S.A. - sucessão - União - artigo 1º-F da lei n.º 9.494/1997 - incidência - marco inicial", por violação do artigo 62, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês, a partir de 22/1/2007, data em que ocorreu a efetiva sucessão da Rede Ferroviária Federal S.A. pela União, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 104200-83.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): REGINA CÉLIA VECHI BELLUCO, Advogado: José Lúcio



Glomb, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, segundo o disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 184300-58.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOUZA RAMOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Recorrido(s): FRANCIS CLEBER LEOPOLDINO DE BRITO, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): HOTEL FAZENDA DUAS MARIAS LTDA., Advogado: Pedro Pina, Recorrido(s): COLÚMBIA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Recorrido(s): TEMPO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-32.2003.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEUZEIDES ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Jorge de Oliveira Correia, Recorrido(s): MAGIC BABY PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA. - ME, Advogado: Noemi Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 106600-54.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): EDNA DE FÁTIMA DOS SANTOS ROGÉRIO, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. **Processo: RR - 126100-32.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ABEL MIESSA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Finep. Equiparação aos bancários. Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras superiores à sexta diária, limitadas ao advento da MP nº 56, de 18/7/2002, convertida na Lei nº 10.556, de 13/11/2002. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 144700-22.2003.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IFC - INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Wesley de Abreu, Recorrido(s): FÁBIO BOCHINI BASSO, Advogado: Gustavo Henrique Nascimbeni Rigolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1410600-86.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): WALMOR JULIO FERREIRA FILHO, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52700-90.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SE SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Fabiana Morales Negrão, Recorrido(s): CILENE



ANDRADE MOURA, Advogado: Sílvio Quirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63400-90.2004.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): JULIO CELSO DUTRA, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 112600-43.2004.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 112640-25.2004.5.04.0662, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogada: Raquel Motta, Recorrido(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): MIGUEL ÂNGELO PINHEIRO, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 70500-28.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE FERNANDEZ DOS SANTOS, Advogado: Erasto Soares Veiga, Recorrido(s): TEXIMA S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, Advogado: Ariovaldo Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma do disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 74240-37.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 74241-22.2005.5.02.0443, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIO VEIGA GOMES, Advogado: João dos Santos Miguel, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação ao art. 614, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o adicional de horas extras em relação às horas excedentes à sexta diária, observado o período imprescrito (13/5/00 - 15/5/05), com os reflexos legais. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 75600-73.2005.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANGÉLICA FIGUEIREDO MARQUES, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 118740-81.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO PAULO NIEDERAUER ESTIVALET, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pedido sucessivo", por violação do artigo 289 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o pedido sucessivo formulado na exordial (item "b", fl. 51), nos termos do disposto no artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 173200-42.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WÂNIA MARIA WESTPHAL, Advogada:



Sarita Figueira Martins Muta, Recorrido(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - rejeitar a arguição de litigância de má-fé articulada em contrarrazões; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 186100-84.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ BRITO, Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217400-93.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSVALDO MARTINS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por força do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 252300-62.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Marisa Galvano Machado, Recorrido(s): ALUMIPLAST COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Marcelo Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 329000-97.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEANDRO JAIR BALD, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Revisão do valor", por violação dos arts. 944 e 950 do Código Civil, e, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o valor da indenização por danos materiais em R\$ 345.945,60 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), nos termos da fundamentação do voto, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que dava-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 345.945,60 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, ora fixadas em R\$6.918,12 (seis mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos). **Processo: RR - 12100-75.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): ANTÔNIA BIZERRA DE SOUZA, Advogado: Joab Muniz Donadio, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 33300-24.2006.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ALMEIDA DE JESUS, Advogado: José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 36000-85.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ERNANI PINTO COELHO, Advogado: Guilherme Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista. **Processo: RR - 69000-46.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LÉLIA MARIA SALIM BASTOS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Igor Felipe Guskow, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 71300-17.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Fábio Romano Rocha, Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO BARROS, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Recorrido(s): COSTA & COSTA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Felipe Del Nery Rizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária - dono da obra" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 107200-32.2006.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLANTAÇÕES E. MICHELLIN LTDA, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Recorrido(s): VALDEMIR MILITÃO DA SILVA, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131200-45.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrido(s): BEATRIZ MARIA SOSNOSKI, Advogado: Carlos Adriano Mazza Ilha, Recorrente(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "horas extraordinárias - cartão de ponto - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação quanto ao pedido de horas extraordinárias - minutos que antecedem a jornada de trabalho, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 158700-67.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAFARGE DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): SEVERINO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Nascimento Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 190840-28.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAURINDA DE OLIVEIRA CALDEIRA DE MATOS E OUTROS, Advogado: Fernando Máximo Neto, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Paulo Nélcio Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência tão somente da prescrição parcial em relação ao pedido relativo à progressão funcional, bem como para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 216500-88.2006.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 216540-70.2006.5.04.0333, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KARIN CRISTINA BAYS DUTRA, Advogado: Rui Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-216540-70.2006.5.04.0333, até sobrevir decisão do RR-216540-70.2006.5.04.0333. **Processo: RR - 481100-32.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JACKSON RAMOS, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-



DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao intervalo interjornada, por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do período suprimido do intervalo interjornada mínimo de onze horas, com o adicional de 50%, e, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: RR - 857500-07.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9954400-83.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fábio Alexandre Peixoto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): FRANCISCO ALENCAR ARRAES SOBRINHO, Advogado: André Luiz Proner, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Martins Caspary, patrono do Recorrente FRANCISCO ALENCAR ARRAES SOBRINHO. **Processo: RR - 12200-54.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NILZA BOTÁSSIO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): SOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Rosângela Carvalho Lemos, Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Lúcia Helena Fernandes da Cunha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada. art. 71 da CLT" e "intervalo do art. 384 da CLT", por contrariedade à OJ 380/SDI-I/TST, convertida no item IV da Súmula 437/TST, e violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo intrajornada mínimo 1 (uma) hora para repouso e alimentação, observado o item I da Súmula 437/TST, e de 15 (quinze) minutos, decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com reflexos consectários. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas, pela ré, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 54500-45.2007.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Maria Lúcia Rocha Lima, Recorrido(s): MANOEL DA SILVA PORTELA, Advogado: Fausto Del Claro, Recorrido(s): SETOR DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 75600-78.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TEREZA SHIROMA, Advogado: Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de mais trinta minutos como extras em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária, observados os reflexos legais, expressamente deferidos na sentença, à fl. 368 destes autos eletrônicos; e b) determinar a aplicação, na apuração das horas extras, do divisor 150. Rearbitra-se à condenação valor provisório de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atribuindo às custas o importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 100100-75.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO BARRETO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada:



Pauline Almeida Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-1, vigente à época da interposição do presente recurso de revista, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida do adicional legal ou convencional, se existente e mais vantajoso, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 130400-14.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALMI CARLOS SOARES, Advogada: Sara Mendes, Recorrido(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor da condenação, ora fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 136500-93.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ivan Fernando Oliveira, Advogado: Iran César de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 142900-23.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANA RUY CARRAL, Advogado: Renato Camargo dos Santos, Recorrido(s): KAAS PROMOÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA., Advogada: Adriana Fadul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente à remuneração integral do período compreendido entre o término do aviso-prévio e o final do período de estabilidade, na forma do art. 10, II, "b", do ADCT da CF/88 e do item II da Súmula 244/TST, a ser apurado em execução de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 155700-81.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOBISUL INDÚSTRIA MOVELEIRA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos salariais. seguro de vida. desnecessidade de apresentação de apólice de seguro" e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade às Súmulas 342 e 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos tópicos. **Processo: RR - 156040-55.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARI FERREIRA MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Elaine Louzada Barbosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, diante de sua má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão obreira, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR -**



172800-28.2007.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rogério Ribeiro Soares, Recorrido(s): SANDRA VIEIRA TRAJANO, Advogado: Frederico Alves Steger de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192900-59.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): GERALDO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 252500-91.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrente(s): CAROLINA LANDEIRO, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que: I - conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas: a) "Reintegração", por contrariedade à Súmula n. 390-I do TST, e b) "Dano Moral", por violação do art. 186 do Código Civil, e no mérito, deu-lhes provimento para, declarando a nulidade da despedida da reclamante, restabelecer a sentença relativamente à determinação de reintegração da reclamante no emprego, com direito a todos os salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento até a efetiva reintegração, com a dedução dos valores já pagos ao mesmo título e autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, bem como para acrescer à condenação a indenização por dano moral, no importe de R\$ 20.000,0 (vinte mil reais); II - conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Juros de Mora", por violação do art. 1º-F à Lei 9.494/97, e, no mérito, deu-lhe provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, e, a partir do advento da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, passam a incidir os juros aplicáveis à caderneta de poupança. Prejudicado o exame do tema "Aposentadoria Espontânea. Efeitos no Contrato de Emprego.", em razão do provimento do recurso interposto pela parte adversa. Arbitrou-se em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor da condenação, com custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 262240-89.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): BÁRBARA BIAGGI, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: César Augusto Terra, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sônia Maria Jacobisn, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista - recuperação judicial - aquisição de unidade produtiva", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 489800-07.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 489840-86.2007.5.09.0663, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENATO FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Advogado: José Cunha Garcia, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, os minutos diários que,



em complementação aos já deferidos na instância ordinária, somem uma hora por dia. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 54900-31.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO GARCIA MACHADO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, dele não conhecer, restabelecendo-se, por conseguinte, a sentença em todos os seus termos (fls. 667-673); prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 59500-49.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GASTÃO HENRIQUE DE SCHUELER, Advogado: Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Andrei Manzieri Stieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar as reclamadas solidariamente a estender à complementação de aposentadoria do reclamante o benefício concedido aos empregados da ativa por meio da norma coletiva instituída em 2007, referente à concessão de aumento de nível salarial, de modo a preservar a paridade de valores entre o pessoal da ativa e da inativa. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantem-se o valor da condenação fixado na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 83400-10.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO, Advogada: Daniela de Carvalho Guedes, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Advogado: Conrado Rodrigues Segalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 93600-03.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Recorrido(s): AEROPORTO PIZZAS LTDA., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Recorrido(s): BENEDITO LAUREANO CAVALCANTE, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 96400-64.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OLDAIR PINTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Recorrido(s): MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA. - MTM, Advogada: Juliana Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 137500-91.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LORENZO RIVETTI BERNA,



Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 222500-94.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): GERCINO XAVIER DA SILVA, Advogada: Jordelina Alves do Nascimento, Recorrido(s): RECOM TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Derli Pipino, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Grasiela Potasio dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ARMANI, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 6300-76.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 7100-80.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): DARCY RAVANELLO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9000-47.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Marcelo Vinícius Dourado do Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ CORREA DOS SANTOS, Advogado: Ana Rosa Garrido Novaes Monteiro Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 1.073/1.081, pronunciando-se, de forma expressa e específica, acerca das alegações atinentes à previsão do banco de horas em acordos coletivos de trabalho e à condição mais benéfica ao empregado prevista nos referidos acordos coletivos em relação à convenção coletiva acostada aos autos. **Processo: RR - 16200-02.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): ANGELINA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social de terceiros - SAT", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 30000-29.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DÉBORA NUNES PEDROSO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 37400-65.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcante Mader Sunye, Recorrido(s): ADENILSON PAIANO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social de terceiros - SAT", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 42900-15.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA EDVACH, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social de terceiros - SAT", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 43100-79.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA DE MATOS FONSECA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50000-52.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): ESCOLA NOSSA SENHORA DA SALETE S/C LTDA., Advogado: Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA WOLFF GOWDAK FERREIRA, Advogado: Guilherme Feldmann, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 54300-71.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Procurador: Antonio Raymundo Cícero Campos, Recorrido(s): LICIETE CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Raimundo Gonçalves Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62900-94.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA, Advogado: José Vítor Fernandes, Recorrido(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 64000-59.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): MARIA ELIETE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Deoclécio Abrileri, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS FAMILIAS CARENTES ANA JOSÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 74600-97.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOEL JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogado: Luciano Ribeiro Notolini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 83 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a pronúncia da prescrição bienal, determinando o retorno do feito ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no



seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 76900-23.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): GENIVALDO DA SILVA, Advogado: Marcos Augusto dos Santos, Recorrido(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogada: Debora Hochberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período abrangido pelo acordo coletivo da categoria em que se previu o cumprimento de jornada superior a 6 horas, limitar a condenação em horas extras, referentes aos turnos ininterruptos de revezamento, apenas para aquelas que ultrapassarem as oito horas diárias. **Processo: RR - 78700-60.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGRÍCOLA, COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Recorrido(s): AGUINALDO RODRIGUES BRANDÃO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 81600-28.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): MARIA ALICE DA SILVA, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 101700-88.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Pavão da Silva, Recorrido(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 103100-64.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Recorrido(s): JOAQUIM DIAS, Advogado: Fabrício Almeida Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A. E OUTRO, Advogado: José Hinaldo Santos da Mota, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à/ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 117300-91.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ADRIANA ANTONIA GUILHERME REGINATO, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 132400-03.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ COMIM, Advogado: ELIZETE APARECIDA MAISAKA, Recorrido(s): CHEFF GRILL REFEIÇÕES EXPRESS LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 140400-29.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDORINHA, Advogado: Custódio Barbosa Neto, Recorrido(s): MARIA VANDELUZE MARTINS DA SILVA, Advogado: Thyara Macedo Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143100-04.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Gláucia Nogueira de Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F à Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, e, a partir do advento da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, passam a incidir os juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 155100-43.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): JAIME DE PAULA CARVALHO, Advogado: Adão Jairo Moreira dos Santos, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 167700-06.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA IVANILDE BEZERRA DO VALE, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CLASSIC BAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E BOLSAS LTDA., Advogado: José Carlos Chefer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com os adicionais já definidos no acórdão regional e reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 167800-42.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): GW GERENCIAMENTO DE FRETES DO BRASIL LTDA., Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Recorrido(s): DARCY DELLA COLETTA, Advogado: Débora Montagnolli Ritondaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 192600-42.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCAS DA SILVA VALLIN, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Recorrido(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa aplicada ao reclamante e a obrigação de indenizar. **Processo: RR - 213700-37.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): VANESSA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Marques Pires, Recorrido(s): MULTINI FISIOTERAPIA SOCIEDADE LTDA., Advogado: Alexandre Massarana da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 215700-87.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIA ROSIMARIA FEITOZA TOMAZ, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CINCO DE AGOSTO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento da hora intervalar integral", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 237300-20.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Newton Boralí, Recorrido(s): DALVA DOMINGOS JORDÃO, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação de integração da parcela denominada "prêmio incentivo" na complementação de aposentadoria da reclamante, o que redundava em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculados sobre o valor da causa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 42-20.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ EDVARDO DA COSTA ALVES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando-se válida a publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único por sua afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal e, conseqüentemente, reconhecendo a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão obreira, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista interposto pelo reclamado e do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 208-74.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO SAMPAIO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, § 2º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 426-11.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BENEDITO DE AQUINO, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Caio César Freitas Ribeiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 390, I, e 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) determinar a reintegração do reclamante ao emprego, com o pagamento das vantagens e salários vencidos e vincendos referentes ao período de afastamento, restando excluídas da condenação, face ao deferimento do pedido principal, as verbas que dizem respeito ao pedido sucessivo; e (II) majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos na sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 492-10.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): TETRALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: João Marcelo Bijarta Ferraioli, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ CAFFAGNI, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 543-14.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LETÍCIA MÁRCIA DO REGO RIBEIRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 643-11.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Amanda Camargo Santos, Recorrido(s): LUZIA MARTINS DE COUTO LEO, Advogado: Rafael da Silva Araújo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ZAIRA - SABAJAZAC, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 652-54.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): ERNANE CRISTNEY QUINTÃO SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 913-83.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): JUSSARA DA SILVA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I, e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 993-89.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Eva Maria Pinheiro Saraiva, Recorrido(s): ELISANGELA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1030-23.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.,



Advogado: José Márcio Alves de Barros, Recorrido(s): CÍCERO PAULO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero Lindeilson R. de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1040-73.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALMIR ANTUNES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): CNN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogada: Luciana Piccinelli Gradowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada e acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1168-19.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Recorrido(s): PAULO CESAR DIAS SALDANHA, Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): P. F. ROLIN & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1300-60.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ILSON SLONGO CORRÊA, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Heitor Altmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - redução", por contrariedade à Súmula nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa à supressão parcial do trabalho extraordinário habitualmente prestado. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1331-97.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO GAMA SARRAF, Advogado: Rildo Valente Freire, Recorrido(s): TCM TRANSPORTES COLETIVO MACAPÁ LTDA., Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Constantino Brahuna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial 342 da SDI-I do TST (convertido no item II da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva e determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1456-91.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): MARIA LUIZA ANDRADE DA SILVA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1467-08.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Recorrido(s): WENCESLAU AUGUSTO DE SOUZA FILHO, Advogada: Ângela Maria Ananias Resende, Recorrido(s): CONSTRUTORA DIÂMETRO LTDA., Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1496-50.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NIVALDO MANTOVANI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "complementação de aposentadoria. integração



de verbas reconhecidas em ação judicial anterior. prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1634-35.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Recorrido(s): REDE PARK ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA., Advogado: Jefferson da Silva Costa, Recorrido(s): EDIFÍCIO THE CAPITAL FLAT, Advogado: ALMIR GUSTAVO CAIVANO SANTOS, Recorrido(s): FERNANDO LUIS DE PAULA, Advogado: Ana Claudia Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 22, III, da Lei 8.212/91276, § 9º, do Decreto 3048/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em acréscimo à quota parte de 20% (vinte por cento) da ré, determinar o recolhimento da quota parte do reclamante, observada a alíquota de 11% (onze por cento) e o teto do salário de contribuição, nos termos dos arts. 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 1645-21.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): DORLI BUBANS WELKE, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1905-47.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Orislan de Sousa Lima, Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES FARIAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 2086-02.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAMUEL FREITAS LOPES, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S.A. E OUTROS, Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento, Recorrido(s): UNICOM AGRONEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2137-06.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Recorrido(s): CASTROL BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zanin, Recorrido(s): EDMILSON ANSELMO FIORESE, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 2145-69.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JUVENIL CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2260-90.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello,



Recorrido(s): RITA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52000-05.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Luzia Ary Peixoto de Matos, Recorrido(s): CLEUDONOR LISBOA AGUIAR, Advogado: Orlando da Silva Campos, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Liaderson Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 25-41.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FARIA SILVA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conheceu apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - plano de cargos e salários - compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Diego Maciel Britto Aragão. **Processo: RR - 74-90.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONELLI RIBEIRO DE LORENZO, Advogado: Aline Pereira Araújo, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Mesquita Goulart, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu o vínculo empregatício entre a reclamante e a segunda demandada - TNL PCS S.A. - e se condenara as demandadas, de forma solidária, ao adimplemento das parcelas previstas nas normas coletivas firmadas pela referida empresa, além da retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Restabeleça-se, inclusive, o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 87-40.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULA JULIA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 145-75.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho.



Processo: RR - 147-36.2011.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164-50.2011.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tito Costa de Oliveira, Recorrido(s): RENILDA PRUDÊNCIO DA SILVA, Recorrido(s): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 356-29.2011.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ODEVAIR MENDES, Advogado: RÓBIE BITENCOURT IANHES, Recorrido(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Roberta Durigon Belons, Recorrido(s): IBÓ ENERGÉTICA S A., Advogado: Pablo Cabral Cardozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má aplicação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 456-76.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Thais Pereira Rihl, Recorrido(s): VANESSA SILVA KURUNCI, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 479-93.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Sabrina Ramos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 493-67.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Moraes, Recorrido(s): LORRAINE ALBINA TOMAZ, Advogada: Lorena Garcia da Rocha Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. verbas rescisórias pagas no prazo legal. homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. ; **Processo: RR - 588-87.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCONE COSTA DE BESSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663-62.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Recorrido(s): NESTOR VALÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica, assim, prejudicado o exame do tema "base de cálculo dos honorários advocatícios". **Processo: RR - 721-25.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SKF DO BRASIL LTDA., Advogado: Máximo Silva, Recorrido(s): RANIERE DE JESUS PERES LISBOA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogada: Lucília Osório Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula



219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 728-62.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LISIANE SUTIL MELO, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MAICON PALERMO LEITES, Advogada: Janaína Barcelos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período da estabilidade provisória de emprego, assegurada à gestante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao encargo do reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 821-81.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARIOSVALDO SIQUEIRA DA SILVA, Advogada: Lêda Soares Janot, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição. promoções previstas em Plano de Cargos e Salários", por contrariedade à OJ 404/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição nuclear, determinando o retorno do feito à origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1010-34.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO EDVALSON LIMA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela PREVI, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos veiculados no apelo obreiro. **Processo: RR - 1081-87.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VICENTE CASTOR PEREIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula de n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 1327-53.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Silmara Fernandes Parreira, Recorrido(s): ADAUTO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos temas "horas extras - reflexos - repouso semanal remunerado - bis in idem - OJ 394/SDI-I/TST" e "honorários advocatícios - requisitos - Justiça do Trabalho", respectivamente, por contrariedade à OJ 394/SDI-I/TST e à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas, bem como para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1612-36.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIZÂNGELA CRISTINA GUERRA, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista



obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego entre a reclamante e a segunda demandada - TIM Celular S.A. -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela ora recorrente no que se refere ao pedido de diferenças salariais, bem como em relação aos temas tíquete- alimentação e participação nos lucros e resultados, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2425-76.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Rubens Alves de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO JESUS ROCHA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27300-05.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARICLENES MAGNUS DA SILVA, Advogado: Pedro Pereira de Araújo Neto, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 58600-21.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Astor Bildhauer, Recorrido(s): ALBERAN DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pelo reclamado quanto à alegação patronal acerca do justo motivo para o descomissionamento, bem como da alegada oferta recusada pelo autor de ocupar novo cargo comissionado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 27-44.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida, Recorrido(s): PETRINA FRANCISCA PEREIRA NUNES, Advogado: Karolyne Guimarães dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. - COOPSERVICE, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários. incidência retroativa", por contrariedade à Súmula n.º 368, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias aos valores objeto de sentença, que integrem o salário de contribuição, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 100-58.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BENVIKELI VOZNIAK FERREIRA, Advogado: Pedro Serafin, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS VIVO LTDA., Advogada: Melissa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe os salários e demais direitos correspondentes ao período da garantia provisória de emprego assegurada à gestante. Defere-se, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios na alíquota de 15% (quinze por cento). Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 114-50.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): MARLI FERREIRA INÁCIO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas ao auxílio-alimentação e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento está isenta, em razão da gratuidade de justiça deferida na sentença (fl. 215). **Processo:**



RR - 194-24.2012.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Recorrido(s): JOSIAS MORAES DE ALMEIDA, Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1262-36.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THAÍS DE FREITAS MOISÉS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 253800-41.1996.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LUIS FERNANDO FICIANO E OUTROS, Advogado: Benedito Aparecido Rocha, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107840-29.2004.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogada: Fabiane Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153700-42.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA - COOPERSESPORT, Advogado: Jaqueline de Souza, Agravado(s): WAGNER AMORIM DO NASCIMENTO, Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162040-73.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AURUS INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): RICARDO CÂNDIDO ALVES, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 54900-37.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WALTER MIANTE MIRANDA, Advogado: Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75000-64.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA FRANCISCA BRITO DE SOUZA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101340-30.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DATA CONTRUCOES E PROJETOS LTDA, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Thamara Barboza de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 202800-15.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARMANDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 238540-98.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OLGA RUSSO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE



SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4500-94.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA GENILSA DO NASCIMENTO, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136500-75.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): ILMA DE CASTRO ALMEIDA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142600-04.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ARLY FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146400-52.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): FRANCISCO ISNARD BARROCAS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158400-73.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Olívio Barbosa Filho, Agravado(s): ADENIR CORREA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161000-11.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161000-61.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIO VIANNA DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182100-52.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): DENISE CARVALHO SANTOS, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15200-76.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Agravado(s): AMARO PLACIDO DE



MELO BUARQUE, Advogado: Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30200-82.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: RafaelaTanuri Meirelles, Agravado(s): BERNADETE DE OLIVEIRA LIMA E OUTRAS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77400-82.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82400-14.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Américo Fernando S.C. Pereira, Agravado(s): JOSÉ MANUEL DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107500-22.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANEILDO AMARAL, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112500-25.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REJANE MOREIRA FONSECA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113700-34.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): WALDOMIRO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125200-52.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: RafaelaTanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JADELSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153400-68.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): ADELICE DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185200-78.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ANTÔNIO CAMARGO DE CAMARGO E OUTROS, Advogado: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185500-40.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA BORGES E OUTROS, Advogado: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 2443100-87.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): EDILENE APARECIDA KULITCH, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Jefferson Barbosa, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105-30.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ERONILDES RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Hamilton Luiz Camardelli Agle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 448-56.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): JOSÉ GOMES FRAGOSO DE BARROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 928-28.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): SEBASTIÃO GINO TACARAMBI, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 982-24.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DE MORAES, Advogado: Carlos Alberto Maricato, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vitor Hugo Percinoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1084-11.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ JÚNIOR COFFERRI, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1323-53.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119800-03.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IZAIAS MARTINS JÚNIOR, Advogado: Flauber Teixeira Machado, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6-71.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO NASCIMENTO DE MATOS, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55-70.2011.5.04.0731 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Machado de Assis Berni, Agravado(s): NILSA IRACEMA BUGS HERMES, Advogada: Michele Barbosa Bassan, Agravado(s): SANTOS E ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156-15.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Caçado, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): MANOEL PIRES, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 994-03.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Agravado(s): ANA BERKEMBROCK, Advogado: Jean Carlito Sasse, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1500-48.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALVARY BATISTA DE SOUZA, Advogado: Francisco Soares da Câmara, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132100-17.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO GILSON DE SOUSA, Advogado: Vagner Oliveira de Paula, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23-87.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMERCIO E INDUSTRIA REFIATE LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): RUBENS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Celso de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151-28.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTÔNIO ORSINI FILHO, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276-60.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SANDRA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 224040-97.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 814,95 (oitocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), revertida ao reclamante, ficando a interposição de novo recurso condicionada ao respectivo recolhimento. **Processo: AgR-RR - 121900-49.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SYLVIA REGINA DE JESUS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-**



AIRR - 8000-96.2009.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALEXANDRE SALAZAR, Advogada: Nádia Andrade Neves, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 111600-06.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OLINDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Albézio de Melo Farias da Silva, Agravado(s): AGUINALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Andrey Dinu Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 115300-72.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Agravado(s): FÁBIO LEITE ALVES, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 400-87.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFONICA SISTEMA DE TELEVISAO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): ARI NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme da Conceição Andrade, Agravado(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): MARKETPLACE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 796-54.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENESES SOARES, Advogado: Cristiane Loureiro Lamberty, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1440-65.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATO BEZERRA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1558-33.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OTÁVIO ROQUE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 16435-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARLENE MARIA PISONI, Advogado: Jeferson Marin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 175-16.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MPB ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Semir Félix Albertoni, Agravado(s): RAIMUNDO VILSON JANCI MATOS, Advogado: Damião José Bandeira do Nascimento, Agravado(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 963-70.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): JOSÉ NILTON DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Agda Junia Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB, Advogado:



Marcelo Miura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, fixada em R\$ 1.202,73 (mil duzentos e dois reais, setenta e três centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. **Processo: AgR-AIRR - 1297-94.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Lopes, Agravado(s): ENGELE - ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 621-21.2013.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Réu: GEORGE LEVI RAGEPO DO CARMO, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar inominada. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), na forma do artigo 789, caput e inciso II, da CLT. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES. **Processo: ARR - 3958200-24.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE EMIKO ONISHI, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, somente quanto ao "Intervalo intrajornada. Concessão irregular", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (ex-OJ nº 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais os reflexos postulados na inicial, na forma da Súmula nº 437, III, do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: ARR - 180500-80.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELAIDE SILVIA JUSTINO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Tereza Cristina Della Monica Kodama, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 1445000-74.1999.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROGER MENDES MODKOVSKI, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Embargado(a): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): AGÊNCIA FOLHA DE NOTÍCIAS LTDA., Advogada: Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 37500-23.2004.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CELSO MARTINS, Advogado: José Roberto Beffa, Embargado(a): VIAÇÃO OURO BRANCO S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar-lhes efeito modificativo da decisão embargada para, afastando a intempestividade decretada, examinar o recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 107500-35.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO VICENTE DA LUZ E OUTROS, Advogado: Heitor Cornacchioni, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 206000-42.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANGELA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cyro Saadeh, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 101200-47.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Embargado(a): FULVIO MASCHIO, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 40840-28.2007.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Will Duel Fonseca de Souza, Embargante: AROLDO TAVARES DINIZ, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Will Duel Fonseca de Souza, Embargado(a): AROLDO TAVARES DINIZ, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, e não conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 154200-96.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkoviski, Embargado(a): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Embargado(a): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 171400-36.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILSO MÁRIO RAMPELOTTO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanando omissão, acrescer à condenação os reflexos legais decorrentes do deferimento da hora intervalar acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias em que a jornada foi superior a 6 horas, conforme apurado em regular liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10600-30.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARMANDO APOLINARIO ALVES, Advogada: Rosana Silva Souza, Embargado(a): RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM, Advogado: Vaton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 14000-26.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Márcia Vasconcelos Boaventura, Embargado(a): LUCIENE DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Embargado(a): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1506-38.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SHOULDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): THIARA GABRIELA BRITO NUNES PASCOETTO, Advogado: Abadio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 198300-03.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Embargado(a): LORELI DE CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 497185-**



97.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Advogado: Rafael Burlani, Embargado(a): DÉBORA SOARES THIESEN, Advogado: Neoni Vieira Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 540100-48.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargado(a): MARCELO DUDCZAK, Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Embargado(a): S. R. ROCA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 308-62.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO CULTURAL PALMARES, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): ANTÔNIA CÍCERA BRAZ DA SILVA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 450-08.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogada: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): SIRLEI SWIRKOWSKI, Advogado: Ideraldo José Appi, Embargado(a): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 600-93.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ELZA MARIA KÜSTER BOF, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Embargado(a): COOPERATIVA DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA DE LAGES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 690-93.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton Correia, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Embargado(a): RONALDO SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 910-59.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Bruno Roberto M. C. de Maria, Embargado(a): YURY CÉSAR EUGENIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Embargado(a): RR COMÉRCIO CONSULTORIA DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 946-76.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Embargado(a): FERNANDO WILSON FERRANTE, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1283-90.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): CHRISTIAAN WAGNER RESENDE SOARES DA SILVA, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1286-27.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Embargado(a): JOSÉ DE SOUSA ALBUQUERQUE, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1386-03.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): MILTON SANTOS



DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1393-46.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIAS PEREIRA GOMES, Advogada: Sandra Regina Riva, Embargado(a): ERTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wanderlei Fioravante, Embargado(a): ARISTIDES MOREIRA DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a reverter à exequente, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1400-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Embargado(a): MICHELLE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1410-31.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): RAFAEL NARCISO DE SOUZA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1436-32.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Embargado(a): GABRIEL SANTOS DA FROTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1446-49.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): AGNALDO SANTOS, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 121300-49.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Clodoaldo Lopes Santos, Embargado(a): CLAUDIO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Willians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10-51.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): MARIA ANTONIA MACHADO MICHETTI, Advogado: Atílio João Andretta, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 68-51.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Embargado(a): EDNILSON DOS SANTOS, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 172-91.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LÁUZARA DE OLIVEIRA COSTA MOREIRA E OUTRO, Advogado: Thiago Rodrigues Oliveira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, para reconsiderar a decisão embargada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 1011-92.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MANOEL DAMIAN NOSSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1542-61.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Embargado(a): SÔNIA TEIXEIRA SOARES DA SILVA, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Embargado(a): EDUARDO SILVEIRA CAMARGO - ME E OUTRO, Advogado: Camila Silva de Oliveira, Embargado(a): BELLCAM LIMPEZA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32500-26.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): ANA MARIA FERREIRA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Embargado(a): SANTANA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma